



Resolução SESI/CN nº 0058/2018

Dispõe sobre a manutenção da intervenção no Departamento Regional do SESI do Amapá e dá outras providências.

O CONSELHO NACIONAL DO SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA, em Reunião Ordinária de 31/07/2018, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais,

CONSIDERANDO o art. 1º da Resolução 17/2013, do Conselho Nacional do SESI, que determinou a intervenção no Departamento Regional do SESI no Amapá, medida esta que foi reavaliada em diversas reuniões ordinárias desse Conselho Nacional, sendo que a última reavaliação se deu na reunião de dezembro de 2017, bem como a evolução dos fatos;

CONSIDERANDO o art. 3º da Resolução 17/2013 do SESI/CN que delegou competência ao diretor do Departamento Nacional do SESI para designar interventor e atribuir-lhe as competências administrativas no Departamento Regional do Amapá, afetas ao diretor do Departamento Regional, designação esta efetuada por meio da Portaria nº 72/2013, do diretor do Departamento Nacional do SESI;

CONSIDERANDO que estão em curso medidas, inclusive judiciais, em consequência da sindicância que, autorizada por este Conselho Nacional, foi realizada no Departamento Regional do SESI no Amapá;

CONSIDERANDO o trâmite do Inquérito nº 4.235 pelo Supremo Tribunal Federal, o ajuizamento pelo Ministério Público do Estado do Amapá de ação de improbidade administrativa nº 02608-17.2017.8.03.0001, bem como ainda as ações de improbidade administrativa propostas pelo Ministério Público Federal e pela União nº 0005839-91.2016.4.01.3100 e nº 0007255-94.2016.4.01.3100, todas envolvendo diretamente a presidente da Federação das Indústrias do Estado do Amapá, no que diz respeito à gestão de recursos do SESI e do SENAI;

CONSIDERANDO o trâmite no Tribunal de Contas da União - TCU do processo de Tomada de Contas Especial nº 023.723/2017-3, determinado pelo acórdão nº 5139/2017, envolvendo diretamente a presidente da FIEAP, no que diz respeito à gestão de recursos do SESI e do SENAI;

CONSIDERANDO que a governança política e administrativa superior da FIEAP não está pacificada, pois ainda aguarda decisões em processos judiciais, inclusive no que diz respeito às eleições para os órgãos diretivos da Federação, cujo pleito encontra-se judicializado (processo nº 0000730-60.2016.5.08.0209);

CONSIDERANDO o art. 2º da Resolução 114/2017, do Conselho Nacional do SESI, que determinou que o processo de intervenção fosse reavaliado na segunda reunião ordinária de 2018, deste Conselho;

CONSIDERANDO os termos do Parecer CONJUR nº 0080/2018, emitido pela Consultoria Jurídica do Conselho Nacional do SESI, *in* Processo SESI/CN-0122/2013.

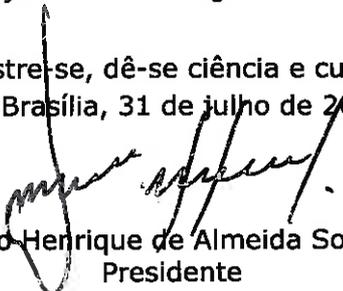
R E S O L V E

Art. 1º Manter a intervenção plena no Departamento Regional do SESI do Amapá, nos exatos moldes estabelecidos pela Resolução nº 17, de 31 de julho de 2013, do Conselho Nacional do SESI.

Art. 2º Determinar que o Conselho Nacional do SESI reavalie o processo de intervenção na primeira reunião ordinária de 2019, considerando o relatório de gestão da intervenção. (Parte integrante desta Resolução).

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Registre-se, dê-se ciência e cumpra-se.
Brasília, 31 de julho de 2018.



João Henrique de Almeida Sousa
Presidente